

**ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO
DA
FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

O CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, é uma instituição particular de solidariedade social, que reveste a forma de instituição de solidariedade social, com sede na Rua das Palmeiras, nº 6, lugar de São Pedro, freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia.

Artigo 2º

O CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, tem por objetivo contribuir para a promoção da população do concelho de Anadia, e concelhos limítrofes através do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 3º

1 - Os objetivos da instituição, concretizam-se mediante a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à infância, criando e mantendo na instituição as valências de Creche, Jardim de Infância e ATL;
- b) Apoio às pessoas idosas, e com incapacidades, criando e mantendo a instituição as respostas sociais de Centro de Dia, Lar e de Apoio Domiciliário,
- c) Apoio à juventude e à família,
- d) Educação e formação profissional dos cidadãos.

2 - A instituição propõe-se também prosseguir atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, designadamente;

- a) Intervenção comunitária em situação de maior vulnerabilidade social;
- b) Animação sociocultural;
- c) Atividades recreativas e ocupacionais, numa perspetiva de integração /interação com a comunidade, bem como a prossecução de atividades com vista à ocupação de tempos livres e lazer;
- d) Realização de palestras e conferências;
- e) Organização de passeios;
- f) Organização de eventos culturais, desportivos e comemorativos;



g) Outras atividades a título gratuito ou geração de fundos para garantir a sustentabilidade económica e financeira.

3 – O regime jurídico estabelecido para a Instituição, não se aplica a tudo o que disser respeito exclusivamente a fins secundários e às atividades meramente instrumentais.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de um Regulamento Interno elaborado pela Direcção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos Serviços Oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

Artigo 5º

1 – Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 – A obrigatoriedade da realização do inquérito referido no número anterior, não impedirá a resolução de qualquer caso grave ou urgente.

3 – As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

1 – A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.

2 – Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – pessoas que, através de serviços, ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2 – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição em ficha, que a Associação obrigatoriamente organizará.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;

- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes.

Handwritten signature: João Gonçalves

Artigo 10º

Os associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 29º;

Artigo 11º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas a), c) e d) do artigo 9º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação, ou concorrido para o seu desprestígio.

3 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direcção.

4 – A demissão é a sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

5 – Quando estiver em causa a aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do Associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

1 – São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que cumulativamente.

- a) estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) sejam maiores;
- c) tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2 - Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, e não gozam do direito referido na alínea c) do artigo 10º.

3 – Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou nom estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente,

apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4 - Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição de solidariedade social.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2, do artigo 11º;

2 - No caso previsto na alínea b), do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15º

O associado que por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes das instituições é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1 - A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.

4 – A posse é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição. Caso a posse não seja conferida até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente, da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 19º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 20º

1 – O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2 – Nenhum membro da direção, pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral.

3 – A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4 – Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal, trabalhadores da instituição.

Artigo 21º

1 – A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 22º

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e

respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4 – Os membros dos órgãos da associação, não podem exercer atividade conflituante com a instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24º

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto por associado.

2 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida, por notário ou advogado/a, mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

3 – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e assinatura se encontrar reconhecida por notário ou advogado/a.

Artigo 25º

1 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

2 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º

1 – Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3 – Na falta, ou impedimento do presidente da mesa, será este substituído pelo 1º Secretário.

4 – Na falta de qualquer secretário, compete à mesa da assembleia geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

5 – Nenhum membro da direcção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 27º

1 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Organizar e verificar a legalidade do processo eleitoral;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos, de valor superior a cinquenta mil euros;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;
- h) Autorizar a Direcção a suspender temporariamente a cobrança da jóia fixada nos termos da alínea anterior;
- i) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos do número dois do artigo décimo primeiro e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sétimo;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- m) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção, que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- o) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de no mínimo 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, nos termos do artigo anterior, com pelo menos 15 dias de antecedência.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 – A realização das assembleias gerais, é ainda publicitada, através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e mediante a afixação de avisos em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 – Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – A reunião da Assembleia Geral extraordinária, deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento, efetuados nos termos do nº 3 do artigo anterior.

Artigo 31º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três-quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), m), e o) do artigo 28º, serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos votos expressos.

3- No caso da parte final da alínea f), do artigo 28º, a extinção não terá lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 34º

1 – A direcção da Associação é constituída por sete membros dos quais, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários, um tesoureiro e dois vogais.

2 – Haverá simultaneamente três suplentes que se tomarão efectivos à medida que se verificarem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um outro elemento do órgão de administração

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões do órgão de administração, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à direcção, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o orçamento, o relatório e contas da gerência.
- c) Elaborar o programa de acção para o ano seguinte, articulando-o com os planos e programas da segurança social;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração a contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar trabalhadores para a Instituição de acordo com as habilitações legais competentes, e gerir o pessoal exercendo em relação a eles a competente acção disciplinar;
- f) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua eliminação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- h) Providenciar sobre as fontes de receita da associação;

- i) Deliberar, tendo em conta as orientações técnico-normativas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sobre os depósitos a prazo;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos.

Artigo 36º

Compete ao Presidente da direção:

- a) Superintender a direção da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Despachar os assuntos normais do expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção, na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da direção;
- d) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direção.

Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar mensalmente à administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 40º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.



Artigo 42º

1 – Para obrigar a associação são obrigatórias as assinaturas de dois membros, de entre os três membros da direção a seguir referidos: presidente, vice-presidente ou tesoureiro.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente, um 1º vogal, e um 2º vogal.

2 – Haverá, simultaneamente um suplente que se tornará efectivo quando se verificar uma vaga.

3 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo vogal.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Fiscal, o controlo e fiscalização da instituição, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas ao cumprimento da Lei, dos Estatutos, e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalização a direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45º

O conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 47º

1 - Constituem receitas da instituição:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f) Os rendimentos de bens próprios.

2 - A escrituração de receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 48º

A Associação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

Artigo 49º

1 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

S. Pedro 27 de novembro de 2020


Jorge Humberto Taveira Pereira
Mónia Inácia de Almeida Gonçalves